



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO Nº 21749/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01449/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21749/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Wilson Alves Souza

03.02. IDADE: 69 fls.03.

03.03. CARGO: Fiscal de Obras

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03.05. MATRÍCULA: 497

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA CF/88 C/C ART. 1º DA LEI 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 044/2019 , fls. 28.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 28.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 29.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 044/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Wilson Alves Souza, formalizado pela Portaria nº 044/2019 - fls. 28, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 01 a 31/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21749/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Wilson Alves Souza, formalizado pela Portaria nº 044/2019 - fls. 28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:24



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO